## **CONTRATO Nº 049/2016**

## AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CRECHE

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada **ROBERTO TESSARO & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 85.248.680/0001-10, com sede na Av. XV de novembro, 818, sala 06, centro, no município de Joaçaba - SC, CEP 89600-000, representada neste ato pelo sócio administrador Senhor **ROBERTO ANTONIO TESSARO**, CPF nº 518.086.929-34, residente e domiciliado no Município de Joaçaba/SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 19/2016, Pregão Presencial nº 14/2016/PM, conforme Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8666/1.993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais para creche.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O (s) equipamento e material (is) deverá (ão) ser entregue (s) na Escola de Educação Básica Municipal Madre Leontina de Ibicaré, na Rua São José, 140, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, devendo ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos mesmos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O contratante pagará à Contratada, na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados, os quais estão relacionados a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	01	Un	Freezer Vertical FROST FREE. No mínimo 240L. Cestos removíveis. Compartimento com tampa basculante, pés niveladores, puxador externo. Voltagem 220v.	2.379,00	2.379,00
18	01	Un	Forno Micro-ondas no mínimo 30 litros, cor branca. Selo de certificação INMETRO. Teclado; Trava de segurança. Voltagem:220V.	519,00	519,00

20	01	Un	Batedeira 8 velocidades; planetária 01 tigela de 4l e 3 batedores de massas, leves, médias e pesadas.	444,00	444,00	
			Trava de segurança. Voltagem: 220V.			
22	01	Un	Máquina de lavar roupa com no mínimo 13 Kg, linha	1.654,00	1.654,00	
			branca. Tipo: Automática. Níveis de Água: 04.		•	
			Voltagem: 220V.			
23	01	Un	Ferro a seco e a vapor. Certificação do INMETRO.	99,00	99,00	
			Potência 1250 W. Voltagem 220V.			
25	01	Un	Aparelho de CD Player Portátil com MP3, Entrada	289,00	289,00	
			USB e Entrada de Áudio – 2 W. 220 V. Voltagem:			
			220V.			
26	01	Un	Aparelho de DVD com conexão de USB. Áudio mp3 e	169,50	169,50	
			wma.			
29	01	Un	Refrigerador no mínimo 300 litros. Frost free,	1.580,00	1.580,00	
			branca, controle externo de temperatura, prateleiras			
			com 2 níveis de altura. Voltagem 220 V.			
30	01	Un	Aparelho de TV 32" LED ou LCD.	1.297,00	1.297,00	
32	03	Un	Dispenser para álcool gel com reservatório, no	34,00	102,00	
			mínimo 300 ml.			
33	03	Un	Dispenser para papel toalha interfolhado.	34,00	102,00	
34	03	Un	Dispenser para sabonete líquido com reservatório,	34,00	102,00	
			no mínimo 300 ml.			
35	02	Un	Coletor lixo – Branco - 30 Litros. Tampa com sistema	89,00	178,00	
			de abertura/fechamento através de pedal,			
			NORMATIVAS ANVISA.			
36	01	Un	Lixeira de 50 litros em polipropileno e articulável.	129,00	129,00	
			Cor: branca. Com a superfície lisa, Tampa acionada			
			por pedal.			
41	01	Un	Toalha de banho infantil Medida: 70 cm x 120 cm.	23,90	478,00	
			Composição: 95% algodão e 5% poliéster. Cores e			
Estampas: Variadas.					<b>-</b>	
VALOR TOTAL					R\$ 9.521,50	

- 3.2. O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria.
- 3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, conforme descrição no subitem 3.1, devidamente atestada pela Secretaria responsável.
- 3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016,** ou quando a quantidade expirar.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

**Órgão** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Projeto/Atividade** Manutenção da Educação Infantil

**Elemento:** Aplicação Direta

Conta: 05.0501.12.365.0014.2029.44900000

# CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do (s) material (is) entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- **7.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **7.3.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial nº 14/2016/PM, indenizando o contratado pelo fornecimento até então efetuado.

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2016/PM, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666/1993, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

### CLÁUSULA DÉCIMA – NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Regerá esta cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, artigos 77 e 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão dos fornecimentos, até o cumprimento pecuniário pendente.

Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência total ou parcial, ficam estabelecidas as sanções administrativas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de multa, no índice de 5% do valor contratado.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -</u> DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o dispositivo contido no artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante do CONTRATANTE a fiscalização de execução deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC) 04 de julho de 2016.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ** 

ARI FERRARI Prefeito Contratante **ROBERTO TESSARO & CIA LTDA - EPP** 

ROBERTO ANTONIO TESSARO
Sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

Visto

Dagoberto Primo Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011

Sérgio dos Santos CPF: 746.112.919-87

João Nelson Antes CPF: 423.412.139-87